



## RESOLUÇÃO Nº 01 DE 24 DE ABRIL DE 2024

*Regulamenta a Avaliação de Desempenho dos servidores efetivos, em estágio probatório e contratados temporariamente da Rede Municipal de Educação, para o Ano Letivo de 2024 em concordância com a Lei Municipal nº 303, de 03 de dezembro de 2019.*

A Secretária Municipal de Educação de Itapagipe MG, no uso de suas atribuições legais

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar o processo de avaliação de desempenho dos servidores da Rede Municipal de Educação, determinado pela Portaria nº 06 de 11 de abril de 2024, que será realizado com a participação de Comissões especificamente constituídas para este fim, cuja formação, competências e procedimentos estão definidos nesta Resolução.

**Art. 2º** A Comissão de Avaliação será constituída e coordenada pela Direção de cada Unidade Escolar, segundo normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação conforme disposto no Art. 63, incisos I a IV da Lei Municipal nº 303 de 03 de dezembro de 2019.

**Art. 3º** Ficam nomeados a compor a Comissão de Avaliação de Desempenho do **Centro Municipal de Educação Infantil Jane Ferreira Franco**, os seguintes membros:

- Beatriz Peixoto Alves – Diretora Escolar – Art. 63, inciso I;
- Cristina Maria de Oliveira Paladino – Assessora Educacional – Art. 63, inciso II;
- Lílian Oliveira Cunha – Assessora Educacional – Art. 63, inciso II;
- Ana Célia Viana Magalhães – Professora da Educação Infantil – Art. 63, inciso III;
- Clener Cooper de Freitas – Professora da Educação Infantil - Art. 63, inciso III;
- Fernanda Serantoni – Professora da Educação Infantil - Art. 63, inciso III;
- Odelaine Barreiros de Couto – Professora da Educação Infantil - Art. 63, inciso III;
- Maria Eduarda Bonfim de Souza – Representante do Pessoal Técnico e Administrativo – Art. 63, inciso IV;



**Art. 4º** Ficam nomeados a compor a Comissão de Avaliação de Desempenho do **Centro Municipal de Educação Infantil Professora Alice Nogueira Andrade**, os seguintes membros:

- Jaqueline do Amorim Martins – Diretora Escolar - Art. 63, inciso I;
- Edna Aparecida Ferreira Agreli – Vice-diretora Escolar - Art. 63, inciso II;
- Maria Imaculada de Freitas Oliveira – Assessora Educacional – Art. 63, inciso II;
- Suelene Aparecida Borges Carneiro - Professora da Educação Básica – Art. 63, inciso III;
- Jacqueline Miranda Vieira - Professora da Educação Básica – Art. 63, inciso III;
- Klébia Sandra Queiroz - Professora da Educação Básica – Art. 63, inciso III;
- Thiago Roldão Damascendo – Professor da Educação Infantil
- Daniela Pereira Queiroz Evangelista – Representante do Pessoal Técnico e Administrativo – Art. 63, inciso IV;
- Maria Rita de Jesus Barbosa - Representante do Pessoal Técnico e Administrativo – Art. 63, inciso IV;

**Art. 5º** Ficam nomeados a compor a Comissão de Avaliação de Desempenho da **Creche Municipal Marina Costa Camargos**, os seguintes membros:

- Lázara Barbosa dos Reis – Diretora Escolar - Art. 63, inciso I;
- Dorvalina Almeida Faria – Assessora Educacional – Art. 63, inciso II;
- Angelita Maria de Freitas – Professora da Educação Infantil – Art. 63, inciso III;
- Juscélia Rodrigues da Silva – Professora da Educação Infantil – Art. 63, inciso III;
- Priscilia Lemes Silva – Professora da Educação Infantil – Art. 63, inciso III;
- Rozenerde de Souza Vasconcelos - Professora da Educação Infantil – Art. 63, inciso III;
- Luiza Amélia Carneiro Barbosa da Silva – Representante do Pessoal Técnico e Administrativo – Art. 63, inciso IV;

**Art. 6º** Ficam nomeados a compor a Comissão de Avaliação de Desempenho da **Escola Municipal Alonso de Moraes Andrade**, os seguintes membros:



- Juliana da Silva – Diretora Escolar - Art. 63, inciso I;
- Enilce Maria de Sousa Batista – Professora da Educação Básica – Art. 63, inciso III;
- Maria Aparecida Vieira de Assis Tavares – Representante do Pessoal Técnico e Administrativo – Art. 63, inciso IV;

**Art. 7º** Ficam nomeados a compor a Comissão de Avaliação de Desempenho da **Escola Municipal Gil Brasileiro da Silva**, os seguintes membros:

- Júlia Aleixa Carneiro Queiroz – Diretora Escolar - Art. 63, inciso I;
- Maria Aparecida Lopes – Responsável pelo processo Pedagógico do turno Matutino – Art. 63, inciso II;
- Kenned Carneiro Leonel – Responsável pelo processo Pedagógico do turno Vespertino – Art. 63, inciso II;
- Meirilaz Ferreira Assunção – Professora da Educação Básica – Art. 63, inciso III;
- Claudia Mara Marques – Professora da Educação Básica – Art. 63, inciso III;
- Betânica Granele Teixeira de Matos – Professora da Educação Básica – Art. 63, inciso III;
- Cristiane Paulino Ramos – Professora da Educação Básica – Art. 63, inciso III;
- Rosicler Borges Santos de Oliveira – Representante do Pessoal Técnico e Administrativo – Art. 63, inciso IV;
- Katia Aparecida Cruz Silva - Representante do Pessoal Técnico e Administrativo – Art. 63, inciso IV;

**Art. 8º** Ficam nomeados a compor a Comissão de Avaliação de Desempenho da **Escola Municipal Pedro Gonçalves Ferreira**, os seguintes membros:

- Geane da Costa Flauzino – Diretora Escolar - Art. 63, inciso I;
- Kélia Maria Barbosa Rodrigues Santos – Responsável pelo processo Pedagógico do turno Matutino – Art. 63, inciso II;
- Diana Rosa Borges - Responsável pelo processo Pedagógico do turno Vespertino – Art. 63, inciso II;
- Eliane Leonel de Matos – Professora da Educação Básica – Art. 63, inciso III;



- Daniela Freitas Lombardi – Professora da Educação Básica – Art. 63, inciso III;
- Dalma Ferreira de Assis Galão – Professor da Educação Básica – Art. 63, inciso III;
- Núbia Cândida da Silva - Professor da Educação Básica – Art. 63, inciso III;
- Nilza Gomes da Silva Araújo – Representante do Pessoal Técnico e Administrativo – Art. 63, inciso IV;

**Art. 9º** São competências da Comissão de Avaliação da Progressão:

- I. Verificar a aplicação das normas, critérios e procedimentos que regem a avaliação de desempenho, nos termos definidos nesta Resolução e na Lei Municipal nº 303 de 03 de dezembro de 2019, o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação;
- II. Conferir o preenchimento dos Boletins e a pontuação atribuída a cada profissional avaliado;
- III. Apreciar e responder as manifestações dos avaliadores e avaliados;
- IV. Solicitar esclarecimentos e documentos complementares aos avaliadores, avaliados e Administração;
- V. Colher depoimentos e reduzir a termo, quando for necessário;
- VI. Retificar os dados dos Boletins de Avaliação, quando constatada irregularidade ou inconsistência de seu conteúdo;
- VII. Apurar o resultado final da avaliação;
- VIII. Elaborar relatório final da avaliação de desempenho;
- IX. Emitir parecer sobre outras questões relacionadas à avaliação dos profissionais da educação, quando solicitado pela Administração;

**Art.10** O servidor nomeado para a comissão de cada escola que não seja detentor de cargo efetivo, como nos casos de diretor, vice-diretor, responsável pelo processo pedagógico ou auxiliar de secretaria escolar, que venha a ser substituído em seu cargo deixará automaticamente de fazer parte da comissão de avaliação de desempenho. O servidor que vier a preencher o cargo ficará nomeado automaticamente para fazer parte da presente comissão de avaliação da respectiva escola.

**Art. 11** A aferição do desempenho dos profissionais da educação será registrada através do preenchimento dos Boletins de Avaliação individuais, que serão emitidos no mês de dezembro de cada ano.

§ 1º O Boletim de Avaliação será preenchido pelo Diretor da Unidade escolar onde está lotado cada servidor avaliado.



§ 2º Os Boletins de Avaliação devem ser encaminhados às chefias avaliadoras, já com os dados referentes à efetividade do servidor avaliado e a ocorrência ou não das circunstâncias de suspensão e interrupção da progressão.

§ 3º O preenchimento de cada Boletim de Avaliação levará em consideração os períodos de exercício anteriores à data do preenchimento e ainda não avaliados.

§ 4º Os Boletins de Avaliação preenchidos deverão ser encaminhados à Comissão de Avaliação da Progressão até o 5º dia útil do mês de dezembro do ano de 2024, para que esta proceda à conferência dos mesmos, bem como dos demais procedimentos que integram a sua competência.

§ 5º Para fins de preenchimento dos Boletins de Avaliação, deverão ser observados Indicadores de Desempenho valendo 10 pontos cada item avaliado:

- I. Assiduidade – pontuação 1 a 10;
- II. Pontualidade – pontuação 1 a 10;
- III. Disciplina – pontuação 1 a 10;
- IV. Qualidade do trabalho – pontuação 1 a 10;
- V. Produtividade – pontuação 1 a 10;
- VI. Responsabilidade – pontuação 1 a 10;
- VII. Administração do Tempo e Tempestividade – pontuação 1 a 10;
- VIII. Uso adequado dos equipamentos e instalações no trabalho – pontuação 1 a 10;
- IX. Trabalho em equipe – pontuação 1 a 10;
- X. Capacidade de adequação à organização institucional e de receber ordens do superior hierárquico – pontuação 1 a 10;

**Art. 12** O Diretor da Unidade Escolar deve preencher os Boletins de Avaliação de sua competência dando ciência do conteúdo ao profissional avaliado e oportunizando a sua manifestação e contraditório.

**Parágrafo Único** – O servidor avaliado tem o direito de conhecer previamente os critérios, os instrumentos e a periodicidade de sua avaliação.

§ 1º Os profissionais da Educação que não concordarem com o resultado da avaliação poderão encaminhar pedido de reconsideração nos termos descritos no Parágrafo Único, incisos I e II, da Lei Municipal 303 de 03 de dezembro de 2019.



§ 2º Para analisar os Boletins de Avaliação, bem como as manifestações dos avaliados, a Comissão poderá solicitar documentos, esclarecimentos, pareceres, ouvir servidores e outros envolvidos e realizar as demais ações que integram especificamente as suas competências ou que se mostrem indispensáveis ao cumprimento de sua função.

**Art. 13** Encerrada a fase de análise das manifestações a Comissão retomará a análise dos Boletins de Avaliação dando seguimento ao procedimento, que culminará com a emissão de um relatório à Administração, no qual deverá estar definido o resultado final da avaliação de desempenho.

**Parágrafo Único.** O relatório final deve ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação no dia 05 de dezembro de 2024.

**Art. 14** A Secretaria Municipal de Educação, assim como os profissionais da Educação, deverão subsidiar a Comissão de Avaliação de Desempenho com informações e documentos que comprovem e demonstrem as atividades dos avaliados.

**Art. 15** Para progredir funcionalmente à classe posterior o profissional da educação precisa atingir resultado superior a 60% (sessenta por cento) dos pontos distribuídos (Art. 57, § 2º) nos fatores de desempenho analisados no Boletim de Avaliação.

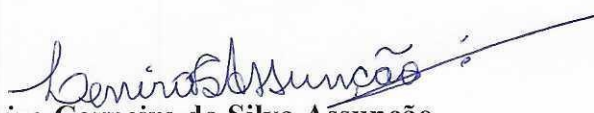
**Art. 16** Os profissionais da Educação que se encontrem em acumulação legal de cargos deverão ser avaliados de acordo com o cargo que ocupam no momento da avaliação.

**Art. 17** A Comissão terá prazo até 29 de novembro de 2024 para concluir o processo de avaliação de desempenho dos profissionais da educação.

**Art. 18** A solução dos casos omissos, obscuros ou contraditórios que por ventura surgirem durante o procedimento deverão ser solucionados conforme o disposto na Lei Municipal nº 303 de 03 de dezembro de 2019.

**Art. 19** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe-MG, 24 de abril de 2024.

  
**Lenira Carneiro da Silva Assunção**  
Secretária Municipal de Educação